

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 23 / 12 / 02 .

70 / 12 / 02

P. Haub
Chefe da Assessoria de Planalto

Assessoria de Planalto

MENSAGEM N.º 703 /2002

Brasília, 19 de Dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de 2.365,56 m² (dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e seis decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo lindeira à Área Especial Norte 10 A na Região Administrativa de Planaltina – RA-VI.

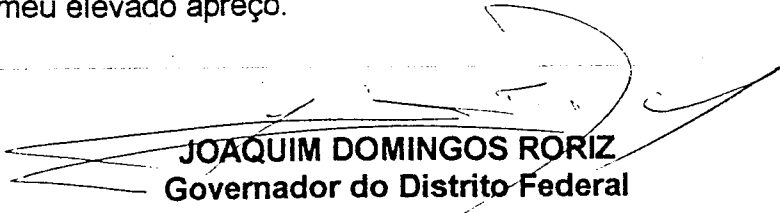
A presente propositura tem como objetivo atender à solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o qual necessita da ampliação do imóvel destinado àquele *Parquet* na Região Administrativa de Planaltina – RA-VI, com vistas à viabilização do projeto-padrão dos edifícios destinados à Promotoria de Justiça.

Convém ressaltar que esta matéria já havia sido apreciada anteriormente por essa Câmara Legislativa do Distrito Federal, culminando com a publicação da Lei Complementar n.º 529, de 20 de janeiro de 2002.

Entretanto, considerando que a área pública de uso comum do povo desafetada por intermédio da Lei Complementar supramencionada era insuficiente para atendimento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as justificativas apresentadas pelo mesmo, torna-se necessária a reapreciação do tema.

Após a realização dos estudos pertinentes por parte da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, o pleito foi considerado perfeitamente viável do ponto de vista urbanístico, bem como foi submetido à Audiência Pública conforme determinação contida no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1927 / 02
Fls. n.º 01 BIA

LC 1927/2002
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

02

Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Planaltina – RA-VI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Ficam desafetados 2.365,56 m² (dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo lindeira à Área Especial Norte n.º 10 A, na Região Administrativa de Planaltina – RA-VI.

Art. 2º A área desafetada de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será incorporada à Área Especial Norte n.º 10 A e destinada ao uso coletivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por meio da elaboração e aprovação do Projeto de Urbanismo concernente à incorporação da área pública de uso comum do povo à Área Especial Norte 10 A.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 529 de 20 de janeiro de 2002.

